

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138/2025

O Município de Oeiras-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Licitação, devidamente designada por portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber

CAPÍTULO I – DO OBJETO E VALOR

- 1.1** Este Credenciamento tem por objeto CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos, remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos no Termo de Referência.
 - 1.4.1** Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização de consultas e exames, configurando a única remuneração devida.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - 2.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 2.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou

liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento público, igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital;

2.5 Os interessados devem aceitar os valores para a prestação dos serviços contidos no programa MAIS ESPECIALISTAS MÉDICOS, conforme modelo de declaração contido no Anexo II;

2.6 As entidades participantes deverão preencher o Anexo II, explicitando o quantitativo de procedimentos a serem ofertados para o presente Credenciamento.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os fornecedores encaminharão a partir do dia 21 de agosto de 2025, **TERMO DE ADESÃO** (Anexo II) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, por meio da plataforma eletrônica <https://www.licitaoeiras.com.br>.

3.1.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA JURÍDICA

3.2.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

3.2.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3 SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua (s) respectiva (s) alteração (ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

3.2.5 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Credenciamento.

3.2.6 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;

3.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**.

3.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.3 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.4 Certidão Emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.5 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.6 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.7 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c) Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.3 Diploma de graduação em medicina, emitida em instituição de educação superior brasileira regularmente estabelecida, reconhecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- 3.5.4 Registro de Qualificação de Especialista - RQE ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB.

PESSOA FÍSICA

3.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA:

- 3.6.1. Cópia do documento de identidade;
- 3.6.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.6.3. Prova de regularidade trabalhista-CNDT;
- 3.6.4. Certidão negativa de insolvência civil;
- 3.6.5. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- 3.6.6. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.6.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.8. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.9 Diploma de graduação em medicina, emitida em instituição de educação superior brasileira regularmente estabelecida, reconhecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- 3.6.10. Registro de Qualificação de Especialista - RQE ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB.;

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 4.1** Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada neste Edital e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.
- 4.2** O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOP/PI).
- 4.3** Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.
- 4.4** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.
- 4.5** A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda.

CAPÍTULO V – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 5.1** Após a Ratificação, as credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do termo de Ratificação contendo sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

6.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 7.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente via plataforma eletrônica <https://www.licitaoeiras.com.br>.
- 7.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 7.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2 DOS RECURSOS:

- 6.2.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratações e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.
- 6.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início

na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CAPÍTULO VIII– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.39

CAPÍTULO IX – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

9.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

9.2.1 A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

9.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

9.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

9.4.2 Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

9.4.3 Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços a serem ofertados são:

-Reumatologista, Ginecologistas e Ortopedistas, conforme Anexo II;

11.2 A oferta dos serviços se dará de forma imediata, direta e pessoal ,após a assinatura do contrato correspondente, e será realizada de forma contínua, de janeiro a dezembro, de segunda a sexta, no horário de 7:00 (sete) às 17:00 (dezessete) horas;

11.3 Os atendimentos serão realizados mediante processo de autorização da Secretaria de Saúde;

11.4 Os serviços ofertados deverão obedecer aos padrões técnicos de estrutura física, de equipamentos, de processos e gestão de serviços de saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de certificação técnica relacionados à prestação de serviços de saúde;

11.5 Os agendamentos deverão ocorrer nos dias de atendimento do prestador, não se permitindo qualquer discriminação aos usuários vinculados ao SUS;

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

12.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

12.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE

13.1 Os preços poderão ser reajustados, mediante disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO XIV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio de servidor municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que realizará a conferência da prestação do serviço.

14.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.1.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** O procedimento será divulgado no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES (DOP/PI), LICITAÇÕES WEB (TCE/PI).
- 16.2** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 16.3** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 16.4** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 16.5** Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.
- 16.6** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 16.7** Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 16.8** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.
- 16.9** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:
- 16.9.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 16.9.2 Anexo II – Termo de Adesão;
 - 16.9.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 16.9.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
 - 16.9.5 Anexo V – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 16.9.6 Anexo VI – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.
- 16.10** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oeiras/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oeiras-PI, 18 de agosto de 2025.

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE OEIRAS - PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado Art. 6º, inciso XLIII c/c o Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

III – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento Especializado.
- 3.2 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

IV – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021;

V – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.
- 5.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa credenciada compromete-se a realizar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras do Piauí-PI, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.2 A empresa credenciada assumirá total responsabilidade pelos serviços previstos neste contrato.
- 6.3 A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações em seu contrato social.
- 6.4 A empresa credenciada será responsável pela segurança no trabalho de seus profissionais e pelos atos por eles realizados, além de responder por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços no local indicado.
- 6.5 A empresa deve manter um quadro de pessoal suficiente para garantir a prestação contínua dos serviços.
- 6.6 A empresa compromete-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 6.7 Cumprir a legislação e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando que seus profissionais utilizem equipamentos de proteção e estejam em conformidade com as normas de segurança.
- 6.8 Sujeitar-se a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidores autorizados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo reclamações.
- 6.9 Realizar verificação rigorosa da identificação dos usuários, sendo responsável por quaisquer despesas decorrentes de negligência ou má-fé.
- 6.10 A empresa será responsável técnica e exclusivamente pelos seus profissionais e pela regularidade junto aos órgãos de classe.
- 6.11 Responsabilizar-se civil e exclusivamente por erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou causar danos morais ou materiais a terceiros e à contratante.
- 6.12 Manter um cadastro atualizado dos usuários e prontuários que permitam o devido acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir que as empresas credenciadas cumpram todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos exames e consultas contratados, além de atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços e seu aceite.
- 7.3 Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, promovendo sua conferência e aceitação com o devido atesto no documento fiscal correspondente.
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa credenciada realize a prestação dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais às dependências da Secretaria, quando necessário.
- 7.5 Efetuar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no edital.
- 7.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à empresa credenciada, quando aplicável.
- 7.7 Comunicar prontamente à empresa credenciada qualquer anormalidade relacionada aos serviços, podendo recusar o recebimento caso não esteja conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.8 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelas empresas credenciadas.
- 7.9 Proceder a um rigoroso controle de qualidade dos serviços de ultrassonografia realizados, recusando-os se não estiverem de acordo com as especificações desejadas e apresentadas na cotação

de preço, sob pena de responsabilização de quem causou o desacordo.

VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas da emissão da Autorização.

8.2 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.2.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.2.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.2.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.39

IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento está disciplinado no Capítulo XIII do Edital.

X – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 A revogação e o descredenciamento do contrato oriundo do presente certame, estão disciplinados no Capítulo X do Edital.

XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 94, º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas.

XII – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1 A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos, quando os atendimentos forem presenciais.

12.2 Os atendimentos deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante, solicitações de agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratuais, sendo os dias e horários acordados, previamente, entre o setor responsável e o prestador.

12.3. Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão, pela contratante, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

12.4.- O prestador precisará garantir o atendimento de qualidade, atendendo os usuários com dignidade e respeito, bem como a confidencialidade dos dados, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sempre atualizado o prontuário dos usuários atendidos de modo presencial, assegurando acesso ao mesmo, sempre que solicitado, segundo seu direito.

12.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador de serviço alocar os profissionais necessários para execução do serviço contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à contratante e/ou Ministério da Saúde.

12.6. É de responsabilidade do prestador executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade.

ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNIDADE / MÊS	VALOR / ANO
1	REUMATOLOGISTA	1	10.000,00	10.000,00	12	120.000,00
2	GINECOLOGISTA	2	10.000,00	20.000,00	12	240.000,00
3	ORTOPEDISTA	2	10.000,00	20.000,00	12	240.000,00
VALOR TOTAL / ANO						600.000,00

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADEÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº ***/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A (razão social/nome pessoa física), inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por *** CPF, vem por meio desta, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
4. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025
CRENCIAMENTO Nº **/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Oeiras -PI, neste ato representada pela Sra. ***, Secretaria Municipal, inscrito no CPF nº ***, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXX, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “CRENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São obrigações da Contratante:

- 2.1.1 Exigir que as empresas credenciadas cumpram todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.
- 2.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além de atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços e seu aceite.
- 2.1.3 Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, promovendo sua conferência e aceitação com o devido atesto no documento fiscal correspondente.
- 2.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa credenciada realize a prestação dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais às dependências da Secretaria, quando necessário.
- 2.1.5 Efetuar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no edital.
- 2.1.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à empresa credenciada, quando aplicável.
- 2.1.7 Comunicar prontamente à empresa credenciada qualquer anormalidade relacionada aos serviços, podendo recusar o recebimento caso não esteja conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelas empresas credenciadas.
- 2.1.9 Proceder a um rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando-os se não estiverem de acordo com as especificações desejadas e apresentadas na cotação de preço, sob pena de responsabilização de quem causou o desacordo.

2.2 São obrigações da Contratada:

- 2.2.1 A empresa credenciada compromete-se a realizar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 2.2.2 A empresa credenciada assumirá total responsabilidade pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato.
- 2.2.3 A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações em seu contrato social.
- 2.2.4 A empresa credenciada será responsável pela segurança no trabalho de seus profissionais e pelos atos por eles realizados, além de responder por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços no local indicado.
- 2.2.5 A empresa deve manter um quadro de pessoal suficiente para garantir a prestação contínua dos serviços.

2.2.6 A empresa compromete-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações.

2.2.7 Cumprir a legislação e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando que seus profissionais utilizem equipamentos de proteção e estejam em conformidade com as normas de segurança.

2.2.8 Sujeitar-se a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidores autorizados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo reclamações.

2.2.9 Realizar verificação rigorosa da identificação dos usuários, sendo responsável por quaisquer despesas decorrentes de negligência ou má-fé.

2.2.10 A empresa será responsável técnica e exclusivamente pelos seus profissionais e pela regularidade junto aos órgãos de classe.

2.2.11 Responsabilizar-se civil e exclusivamente por erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou causar danos morais ou materiais a terceiros e à contratante.

2.2.12 Manter um cadastro atualizado dos usuários e prontuários que permitam o devido acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras -PI, no prazo máximo de xxxxxxxxxxxxxx da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.3 A empresa deve assegurar a máxima qualidade e precisão nos serviços, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, conforme itens aderidos:

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1** O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.
- 6.2** Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
 - 8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - 8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
 - 8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Oeiras-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas.

Oeiras-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE OEIRAS -PI
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº **/2025 – PROCESSO ADM. Nº **/2025

A (razão social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____ (CPF), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº **/2025, para “***”, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social
CNPJ

ANEXO VI
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ***/2025 – PROCESSO ADM. Nº **/2025

A (razão social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, (CPF), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº **/2025, para “CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social
CNPJ

ANEXO VII MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº **/2025 – PROCESSO ADM. Nº **/2025

A (razão social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº
_____, com endereço na
_____, neste ato representado por
_____, (CPF), para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº

/2025, para “CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de sociedade uniprofissional ou equivalente, para prestação direta e pessoal de serviços médicos especializados (Reumatologia, Ginecologia e Ortopedia) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Oeiras/PI, vedada a intermediação ou subcontratação de profissionais por empresas interpostas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de **”, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (___) NÃO (_____).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social
CNP